



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000392

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de outubro de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0348/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispões sobre a permuta de terreno público com terreno particular para fins abrir via pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel situado na Rua Jacinto Rocha, s/n. Bairro Ipiranga, identificado pelas coordenadas geográficas coordenadas 4543343,104;8512814,683, mensurando 610m² (Seiscentos e Dez Metros Quadrados), limitando-se ao norte com o terreno de propriedade da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (AGENTEC) município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, ao sul, com município de Presidente Tancredo Neves - Bahia ao leste com a Rua Josué Paulo dos Santos, ao oeste com a Rua Jacinto Rocha, de propriedade do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, pelo imóvel localizado na Rua Marcelina Rocha, n 47, Bairro Colina Verde, Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, medindo 9,00 m (Nove Metros) de frente e 15,00 m (Quinze Metros) de extensão total de 135,00m² (Cento e Trinta e Cinco Metros Quadrados), registrado no Município com o Cadastro Imobiliário sob nº n.01.01.052.0154.001, localizado na rua Marcelina Rocha e de propriedade de CLODOALDO DE JESUS DUARTE.

Art. 2º – Em processo administrativo, a avaliação realizada em 21 de junho de 2017, diz que Imóvel do Município a ser submetido à permuta tem o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) e o imóvel pertencente a CLODOALDO DE JESUS DUARTE, foi avaliado em R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais).

Art. 3º – As partes assinarão escritura pública, transferindo a titularidade dos imóveis, sendo que, as despesas serão arcadas pelo Senhor Clodoaldo de Jesus Duarte.

Art. 4, O bem repassado ao Município terá a finalidade específica, no qual será aberto um via pública, tornando bem público de uso comum.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 5º – A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º – Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º – O imóvel repassado ao particular fica desafetado para todos os fins

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 338/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves- Bahia, Em, 30 de Outubro de 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal